



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Gabinete do Reitor

## RETIFICAÇÃO

No Edital N° 172/UFFS/2011 - DIVULGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR, publicado no D.O.U. N° 231, seção 3, p. 96, em 02/12/2011, **onde se lê:** “nos termos do Edital N° XXX/UFFS/2011”, **leia-se:** “nos termos do Edital N°171/UFFS/2011”.

Chapecó-SC, 05 de dezembro de 2011.

Prof. Jaime Giolo  
Reitor *pro tempore* da UFFS

## EDITAL N° 172/UFFS/2011 - DIVULGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições, no período de 12/12/2011 a 15/01/2012, e estabelece as normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos da Carreira de Professor de Magistério Superior, para o Quadro Permanente da UFFS, sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e das Fundações Públicas e Federais, em conformidade com a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto n° 6.944, de 21 de agosto de 2009, Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987, Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, Decreto n° 7.485, de 18 de maio de 2011, Portaria Interministerial n° 440, de 17 de outubro de 2011, Lei n° 12.029, de 15 de setembro de 2009, e em conformidade com a Portaria MEC n° 345, de 25 de março de 2010, para os campi Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR, nos termos do Edital. XXX/UFFS/2011, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

### 1. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

1.1 São requisitos básicos para investidura em cargo público, conforme prevê o art. 5° da Lei n° 8.112/90:

- a) a nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do disposto no art.12, § 1° da Constituição Federal, e no art. 13 do Decreto n° 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) a idade mínima de dezoito e máxima de 70 anos;
- e) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- f) a aptidão física e mental;

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)



g) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

h) Professores estrangeiros poderão participar do Concurso e serem investidos nos cargos para os quais forem aprovados e nomeados nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 9.515, de 20 de novembro de 1997.

## **2 VALIDADE**

2.1 O Concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

Chapecó-SC, 01 de dezembro de 2011.

Prof. Jaime Giolo  
Reitor *pro tempore* da UFES

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[contato@ufes.edu.br](mailto:contato@ufes.edu.br)

